



CONSTELAÇÕES SISTÊMICAS NO PODER JUDICIÁRIO COMO FORMA DE GARANTIA DE SUSTENTABILIDADE JURÍDICO-POLÍTICA

Caroline Neris Bridi - Uniarp
caroline.neris19@gmail.com

Inês Maria Gugel Dummel - Uniarp
Madaline Ficagna Roveda - Uniarp
Joel Haroldo Baade - Uniarp

RESUMO: O desenvolvimento humano sustentável tem sido objeto de discussões políticas e acadêmicas hodiernamente, como também a manutenção desta condição, seja na mudança do comportamento por si ou com a participação do Estado, visando a viabilidade e execução deste desenvolvimento. A sustentabilidade comumente é relacionada ao meio ambiente, entretanto, é fundamentada entendê-la a partir de três dimensões inicialmente, que são: ambiental, econômica e social, dimensões estas divulgadas por doutrinadores contemporâneos com a inclusão das dimensões ética e a jurídico-política. Todas as cinco dimensões devem ser devidamente integradas, justificando-se pelo fato de o bem-estar humano ser multifacetado, o que faz com que a sustentabilidade venha a ser multidimensional, para que atinja seu objetivo. No caso especial da dimensão jurídico-política, esta visa efetivar e desenvolver os direitos fundamentais das presentes e futuras gerações, com todo o alicerce das dimensões já estabelecidas ao conceito, incluindo a promoção social, o respeito à dignidade humana e aos direitos humanos, a melhor e adequada distribuição da renda, dentre outros, e, singularmente, o direito à razoável duração do processo. Não obstante, conforme o Conselho Nacional de Justiça, no Relatório Justiça em Números 2018, em 2017, mais de 80,1 milhões de processos tramitavam na justiça brasileira, sendo desses, 94% somente no primeiro grau de jurisdição. No mesmo relatório, há uma estimativa de que o processo de conhecimento, na justiça comum, para se chegar até a sentença há um lapso temporal de aproximadamente 3 anos e 7 meses, em rito ordinário, e 1 ano e 9 meses, em juizado especial, sem contar execução de títulos extrajudiciais, execução de sentença e grau recursal. À luz da Resolução nº 125 de 29/11/2010, o Estado deverá promover política pública de tratamento adequado de conflitos, tema incluído pelo Código de Processo Civil de 2015, no seu artigo 3º, §3º, quando a conciliação e a mediação, bem como outros métodos de solução consensual de conflitos, deverão ser estimuladas por todos os componentes da Justiça. Neste norte, a utilização da constelação sistêmica (constelação familiar terapêutica), com a utilização da fenomenologia (estudo da essência das coisas e como são percebidas), é trazida à baila do Poder Judiciário, para resolver problemas na sua origem, em vários ramos do Direito, fazendo com que as animosidades se resolvam na essência e que o processo perca tempo razoável garantindo o bem-estar em toda a sua plenitude. A pesquisa em andamento objetiva mensurar as perspectivas dos serventuários quanto à resolução efetiva de conflitos, o percentual de demandas resolvidas por meio da constelação sistêmica, bem como o lapso temporal do protocolo à homologação. Para tanto, utiliza-se o método indutivo, realizado por meio de pesquisa bibliográfica e entrevistas com serventuários do Poder Judiciário de Santa Catarina que vêm utilizando a constelação sistêmica, em quatro comarcas.

PALAVRAS-CHAVE: Sustentabilidade; Processo; Razoabilidade; Bem-Estar.